

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - A Associação Atlética Banco do Brasil – Regional Gramado/Canela - RS, reger-se-á por seu Estatuto, este regimento interno e pelas demais deliberações de seus órgãos.

Art. 2º - O presente regimento interno tem por finalidade estabelecer normas para o uso das dependências do clube, definir atribuições, regulamentar disciplina e complementar a ação do Estatuto Social.

Art. 3º - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste regimento interno será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Para que se efetue a admissão no quadro de associados o proponente terá que:

- a) preencher proposta solicitando sua admissão.
- b) anexar documentação comprobatória dos dependentes.
- c) efetuar pagamento de taxa de adesão e mensalidade em favor da associação.
- d) ter aprovada sua admissão pelo Conselho de Administração.
- e) comprovar seu parentesco com associado efetivo.

Parágrafo único – O Conselho de Administração definirá o valor da taxa de adesão ao Quadro Social, bem como das categorias as quais será exigido o seu pagamento.

Art. 5º - O associado e o dependente com mais de 5 (cinco) anos de idade deverá portar identidade social em formato físico ou digital para ingresso e identificação nas dependências do Clube.

§ 1º - A expedição de 2ª via da identidade social será feita mediante o pagamento de uma taxa estabelecida pelo Conselho de Administração.

§ 2º - A identidade social é de uso pessoal, intransferível e de inteira responsabilidade do associado e deverá conter fotografia atual.

§ 3º – A identidade social é de propriedade da ASSOCIAÇÃO, sendo cedida para uso do Associado em situação regular com suas obrigações.

Art. 6º - A readmissão de associado deverá observar a forma prevista para a admissão e estará sujeita ao pagamento de uma taxa equivalente ao valor das mensalidades acumuladas no período em que ele esteve ausente, limitada ao valor de 10 (dez) mensalidades.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho de Administração avaliar os motivos que deram causa ao desligamento do quadro social e definir as condições de readmissão ao Clube.

Art. 7º - As informações prestadas pelo proponente, quando da apresentação de sua proposta de admissão, são de sua inteira responsabilidade, devendo ser apreciadas dentro do que estabelece este Regimento Interno, sujeitando-se, em caso de informações inverídicas, às sanções previstas em Lei.

DOS DEPENDENTES

Art. 8º - São dependentes dos associados.

- I. o cônjuge, companheiro ou companheira.
- II. os filhos, enteados, tutelados enquanto menores de 24 anos.
- III. os portadores de necessidade especiais, independentemente da idade, que vivam na dependência econômica e financeira do associado.

§ 1º - Salvo quanto aos direitos que devem ser exercidos pessoalmente e outros dispositivos do Estatuto ou deste Regimento, gozam os dependentes das mesmas prerrogativas dos associados.

§ 2º A prova da condição de dependente é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) no caso do item I, registro do casamento ou declaração de união estável.
- b) no caso do item II, certidão de nascimento e certidão do termo de tutela e certidão de frequência da faculdade, quando for o caso.
- c) no caso do item III, comprovação médica.

§ 3º O cidadão que perder a qualidade de dependente, só poderá continuar a frequentar a Associação mediante apresentação de proposta dentro das modalidades estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 4º - Poderão ser considerados dependentes os parentes até 3º grau do titular ou cônjuge, na linha reta ascendente e descendente mediante pagamento de taxa definida pelo Conselho de Administração, desde que o parente, na linha descendente, tenha no máximo 30 anos.

§ 5º - Namorado(a) ou noivo(a) do associado titular, exceto para aqueles enquadrados na categoria denominada Individual (Estatuto Social Art. 4º, §3º), poderá ser considerado dependente desde que o vínculo de relacionamento seja declarado por outro associado titular.

§ 6º - O associado é responsável pelos atos praticados por seus dependentes menores de idade e, subsidiariamente, aos maiores de idade.

DO REGIME DISCIPLINAR

DAS INFRAÇÕES

Art. 9º - Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão do associado e seus dependentes que comprometa a dignidade e o decoro, prejudique a eficiência do serviço, cause prejuízo de qualquer natureza e não observe as normas estatutárias ou regimentais da Associação.

Parágrafo único - na aplicação da pena levar-se-á em conta os antecedentes e o grau de culpa do acusado, os serviços prestados à Associação, bem como os motivos, as circunstâncias e as consequências da ação ou omissão.

DAS PENALIDADES

Art. 10º - São penas disciplinares.

- I. advertência verbal.
- II. advertência por escrito.
- III. suspensão.

IV. exclusão.

V. eliminação.

§ 1º - os associados serão contatados de forma sigilosa e pessoal, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º as penalidades previstas nos Incisos II, III, IV e V serão aplicadas após o regular processo administrativo, de acordo com o contido no Regimento Interno e Estatuto Social da Associação.

§ 3º - a pena de suspensão priva o associado de seus direitos, subsistindo as obrigações. Esta pena não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias. A perda temporária dos direitos do associado limita-se à pessoa do infrator, podendo, ainda, ser parcial de forma que ao apenado seja proibido do exercício de determinados direitos, especialmente na área em que a infração foi cometida.

§ 4º - o associado ou dependente, enquanto suspenso, não poderá ingressar nas dependências da Associação ainda que a convite de outro associado ou na condição de visitante.

§ 5º - A aplicação da pena far-se-á sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos produzidos direta ou indiretamente a associação ou a outro associado.

§ 6º - a reincidência agrava a pena.

Art. 11º - São competentes para aplicar penalidades:

- I. as de advertência verbal: qualquer membro do Conselho de Administração ou os Diretores presentes, com posterior encaminhamento da ocorrência à Comissão Disciplinar.
- II. Advertência por Escrito: Presidente do Conselho de Administração.
- III. Suspensão e Exclusão: Conselho de Administração

Parágrafo único - O julgamento de infração em que esteja incurso membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, será da competência do Conselho De Administração.

Art. 12º - São passíveis de punição:

- I. com pena de advertência, os atos que importem em conduta incivilizada aos quais não esteja cominada penalidade mais grave.
- II. com advertência por escrito a:
 - a) reincidência, em uma mesma ocasião, nos atos previstos no item anterior.
 - b) desobediência às determinações e o desacato de qualquer membro do Conselho de Administração ou Diretor.
 - c) agressão física, de natureza leve, ou verbal a convidado, associado, dependente ou funcionário da Associação.
 - d) embriaguez excessiva e o procedimento atentatório contra a moral e os bons costumes.
- III. com pena de suspensão:
 - a) reincidir em infração já punida com advertência por escrito.

- b) praticar ato de indisciplina considerado grave.
- c) infringir disposições estatutárias.
- d) ceder sua identificação social a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências da Associação.
- e) desrespeitar, por palavras ou gestos, membros dos poderes diretivos.
- f) manifestar-se em termos ofensivos contra a Associação

IV. com pena de Exclusão:

- a) o acúmulo de penas de suspensão igual ou superior a 18 meses.
- b) Quando deixar de pagar as mensalidades por período superior a 3 (três) meses.
- c) a condenação por sentença transitado em julgado, por ato de manifesta improbidade, por crime infamante ou contra os bons costumes.
- d) o dano ao clube e não reparo nos termos deste Regimento.
- e) a prática, dentro ou fora da Associação, de atos danosos e comprometedores do conceito da Associação.
- f) a agressão de natureza grave a convidado, a associado, dependente ou funcionário da Associação.

V. com pena de Eliminação:

- a) a prática de beneficiar-se, direta ou indiretamente, em razão do cargo que ocupa, com a contratação de pessoa física para execução de serviços à Associação.
- b) a acusação, não comprovada, a qualquer membro do próprio Conselho ou de outro.
- c) a infração ao disposto nos artigos que regulam a competência de cada membro que compõe os diversos órgãos da Associação.
- d) qualquer ação ou omissão que possa comprometer o patrimônio, prejudicar a eficiência do serviço ou causar prejuízo de qualquer natureza à Associação.
- e) praticar atos de indisciplina considerados muito graves.
- f) for condenado criminalmente com sentença transitada em julgado.

Art. 13º - O associado excluído poderá ser readmitido:

- I. na hipótese do art. 12, IV, b, o Conselho de Administração definirá critérios de readmissão além do pagamento do débito que motivou a exclusão, acrescido dos encargos estabelecidos pelos órgãos competente.
- II. nos demais casos, não antes de decorridos 5 (cinco) anos, desde que seja reabilitado pelo Conselho de Administração, após o pagamento das devidas taxas.

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 14º - O processo referido no art. 10, § 2º, será instaurado pelo Presidente do Conselho Administração, com base em relatório de ocorrência emitido por quem presenciou o fato tido como infração, ou por

comissão que o tenha avaliado, e submetido a uma Comissão Disciplinar constituída na forma do art. 18, que procederá de acordo com o seguinte rito:

- I. notificará o associado da acusação, por meio de correspondência epistolar, para que ele apresente defesa escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, indicando provas e arrolando testemunhas.
- II. após o recebimento da defesa prévia, será designada sessão da Comissão Disciplinar para ouvir o acusado e suas testemunhas, além dos responsáveis pela denúncia e respectivas testemunhas, lavrando-se circunstanciado relato dos fatos.
- III. a falta de apresentação da defesa prévia ou o não comparecimento do associado na reunião, implicará julgamento à revelia.
- IV. os depoimentos, quando for o caso, poderão ser tomados isoladamente.
- V. concluída a fase de instrução do processo, a Comissão Disciplinar emitirá parecer, opinando sobre a absolvição ou sobre a necessidade de aplicação de penalidade, remetendo os autos para o Conselho de Administração.

Art. 15º - O processo administrativo para apurar infrações cometidas por membros dos Poderes da Associação será instaurado pelo Presidente do Conselho de Administração, que encaminhará a denúncia ao Conselho Disciplinar por meio de Portaria.

§ 1º - o Conselho Disciplinar procederá de acordo com art. 14 e encaminhará o parecer conclusivo para o Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º - o julgamento será feito pelo plenário do Conselho de Administração, mediante voto da maioria de seus membros.

Art. 16º - Qualquer penalidade imposta deverá ser registrada nos assentamentos do associado, inclusive a aplicada a seu dependente.

Art. 17º - A instauração de processo disciplinar contra dependente menor de 18 anos será comunicada ao associado responsável pelo mesmo, para que acompanhe o feito.

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 18º. A Comissão Disciplinar, de caráter permanente, será constituída por 3 (três) associados escolhidos pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A presidência será definida por seus membros.

§ 2º - A comissão se reunirá com a presença de todos os seus membros.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º – O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, mensalmente, e extraordinárias sempre que necessárias, convocadas pelo seu Presidente, por seu substituto, ou a requerimento de 2 (dois) de seus membros.

Art. 20º - As reuniões serão realizadas com a presença de metade mais um de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único - Dos trabalhos de cada reunião lavrar-se-á, em documento próprio, ata que será assinada por todos.

Art. 21º - A presença às reuniões será anotada em documento próprio, perdendo o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa de motivos.

Art. 22º - Compete a cada Vice-Presidente especificamente:

I. Ao Vice-Presidente Administrativo:

- a) cuidar do controle geral dos serviços da Secretaria bem como do encaminhamento da correspondência recebida e expedida.
- b) cuidar da administração das relações da Associação com seus empregados, relativamente à admissão, treinamento, demissão bem como fixar os horários de trabalho, folgas, férias, rodízios etc., dos empregados de sua área e, em conjunto com as demais Vice-Presidências dos empregados a elas vinculados.
- c) supervisionar os serviços e atendimento dos restaurantes e dos bares.
- d) cuidar da emissão das identidades sociais e convites, bem como do acesso dos associados acompanhantes e convidados à Associação.
- e) cuidar dos aspectos legais dos contratos, minutas de documentos, recibos etc. nas relações da Associação com terceiros de qualquer natureza.
- f) manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos às Assembleias Gerais e de atas das reuniões do Conselho de Administração, a documentação legal da Associação e o controle de licenças, alvarás e outros exigidos pelos poderes competentes.
- g) elaborar o relatório anual da Associação a ser remetido ao Conselho de Administração.
- h) propor ao Conselho de Administração valores e taxas pela utilização de instalações e serviços da Associação, mantendo o controle de sua cobrança.
- i) assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área.
- j) exercer, quando delegado pelo Presidente do Conselho de Administração, a representação da Associação em juízo ou fora dele.
- k) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.
- l) zelar para que todas as comunicações se processem por escrito.
- m) orientar e supervisionar os serviços de manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da Associação.
- n) elaborar periodicamente o inventário do patrimônio da Associação com a apropriação das perdas e depreciações.
- o) supervisionar, juntamente com as demais vice-presidências, o uso dos bens e equipamentos à disposição das mesmas, propondo ao Conselho de Administração a responsabilidade de associados ou empregados pela sua perda ou danos resultante de seu uso anormal.

II. Ao Vice-Presidente Financeiro

- a) efetuar o controle dos serviços de tesouraria.

- b) cuidar da programação e da execução da movimentação financeira dos recursos da Associação.
- c) coordenar o fluxo de recursos para as demais vice-presidências, de acordo com o orçamento anual e receber as prestações de contas.
- d) controlar a execução dos serviços de natureza contábil e financeira prestados por terceiros à Associação.
- e) cuidar e ter sob sua guarda os livros e documentos que envolvam a movimentação financeira da Associação.

III. Ao Vice-Presidente Social e Cultural:

- a) Planejar, organizar e supervisionar a realização de eventos, atividades sociais, culturais e de lazer.
- b) supervisionar a contratação de artistas, conjuntos musicais etc. para exposições ou animação de eventos nas dependências da Associação, bem como da prestação de serviços vinculados, tais como decoração, serviços de terceiros etc.
- c) orientar e supervisionar, em conjunto com as demais Vice-Presidências, as atividades sociais e culturais em eventos por elas patrocinados.
- d) elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o calendário anual de eventos sociais e culturais.
- e) organizar as atividades de áreas específicas como o setor jovem, departamento feminino, etc..
- f) incrementar o desenvolvimento artístico e cultural dos associados.
- g) promover a realização de cursos, treinamentos, palestras, conferências e demais atividades de lazer cultural.
- h) supervisionar a elaboração e publicação do jornal informativo da Associação e demais publicações culturais e sociais.
- i) orientar e supervisionar concursos e exposições ou qualquer outra atividade artística ou cultural, propondo incentivos e premiações.
- j) integrar as ações de sua área às das demais vice-presidências da Associação.
- k) orientar e supervisionar o funcionamento da biblioteca, traçando a política de aquisição de publicações e livros além de propor ao Conselho de Administração a adoção de taxas para a sua utilização.
- l) representar, individualmente ou com o Presidente do Conselho de Administração, a Associação, nos eventos sociais e culturais.

IV. Ao Vice-Presidente Desportivo.

- a) organizar e supervisionar a realização de eventos esportivos bem como de atividades destinadas formação e treinamento de atletas.
- c) organizar e propor ao Conselho de Administração o calendário anual de eventos esportivos da Associação.
- d) representar a Associação junto a entidades desportivas oficiais.

- e) indicar ao Conselho de Administração para contratação, pela Associação, de técnicos, treinadores, juízes, massagistas etc. das diversas modalidades esportivas.
- f) coordenar e supervisionar os horários de funcionamento das diversas instalações esportivas.
- g) coordenar e supervisionar as atividades dos diversos departamentos e fiscalizar o cumprimento dos regulamentos específicos.
- h) orientar, por solicitação dos demais Vice-Presidentes, o uso das instalações esportivas nos eventos por eles organizados.
- i) propor ao Conselho de Administração valores de taxas pela utilização de instalações, materiais e serviços de sua área.
- j) adquirir, com a anuência do Conselho de Administração, os diversos materiais (bolas, camisetas, uniformes etc. utilizados na prática das diversas modalidades esportivas.
- k) elaborar com o Vice-Presidente Administrativo a escala de férias dos funcionários do setor.
- l) assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área.
- m) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.

DO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 23º - A Associação permanecerá aberta diariamente em horários fixados pelo Conselho de Administração e comunicado aos associados pelo seu website.

Parágrafo único - A critério das Vice-Presidências os horários poderão ser excepcionalmente prorrogados quando da realização de eventos esportivos, sociais, culturais e recreativos.

Art. 24º - O acesso às dependências do clube só será permitido mediante apresentação da identidade social, de autorização provisória ou de convite na portaria do clube.

Art. 25º - Os convidados poderão ingressar no Clube, em dias normais de funcionamento, mediante apresentação do convite e devidamente identificado por documento de fé pública, com foto, na secretaria do Clube.

§ 1º - O associado é responsável pelos atos praticados por seus convidados.

§ 1º – O Conselho de Administração poderá definir condições para ingresso de convidados de associados, definindo regras, número e taxas para ingresso.

Art. 26º - Não serão permitidas manifestações de caráter religiosas, raciais ou políticas partidárias no recinto do clube.

DA SECRETARIA

Art. 27º - À Secretaria compete registrar e controlar todos os serviços, inclusive quanto aos empregados, atendendo aos associados, seus dependentes e convidados para quaisquer esclarecimentos relacionados com as atividades do clube.

DO FUNCIONAMENTO DOS DEPARTAMENTOS

BARES E RESTAURANTES

Art. 28º - Caberá ao Conselho de Administração:

- ✓ fiscalizar o funcionamento do bar e restaurante.
- ✓ controlar os preços do bar/restaurante.
- ✓ acompanhar se o quadro de funcionários do bar e do restaurante atende à demanda, principalmente nos finais de semana.
- ✓ verificar a satisfação do associado quanto a prestação de serviços do bar e restaurante.

Art. 29º - Os serviços do bar e restaurante devem atender aos usuários com toda a cortesia, observando higiene rigorosa e praticando preços compatíveis com o mercado sujeitos a aprovação do Conselho de Administração, supervisionados pela Vice-Presidência Administrativa.

Art. 30º - Os serviços de bares ou restaurantes serão administrados e explorados pela Associação ou por terceiros através do regime de arrendamento.

§ 1º - O arrendamento se fará com empresa do ramo, legalmente estabelecida, e de idoneidade e capacidade financeira comprovadas.

§ 2º - Do contrato deverão constar além das cláusulas normais para tais serviços outras específicas quanto ao uso dos espaços cedidos, prévia homologação de preços guarda e conservação dos bens e equipamentos da Associação, despesas de conservação, ressarcimento de danos causados etc.

§ 3º - A concessionária deverá exibir mensalmente à Associação os recibos de pagamento dos impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas de sua responsabilidade.

DOS SALÕES DE FESTA

Art. 31º - Os salões de festas serão utilizados nas programações sociais e culturais.

Art. 32º - Os convites, ingressos e as reservas de mesas para os eventos sociais e culturais deverão ser adquiridos pelo associado, na secretaria do Clube ou em outro local previamente estabelecido.

Parágrafo Único - O acesso de não associados para eventos sociais e culturais estará sujeito ao pagamento de uma taxa previamente estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 33º - Os salões de festa poderão ser locados para solenidades fora da programação das atividades do Clube, mediante o pagamento de taxa pré-estabelecida pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Do contrato de locação dos salões de festas deverá constar cláusula que responsabilize o locatário por qualquer dano causado ao Clube, decorrente do uso de suas instalações.

§ 2º - O uso das instalações será limitado às áreas estritamente necessárias ao evento, sendo vedada a utilização das demais dependências do Clube.

Art. 34º - Todo o espaço esportivo, destinado a uso do associado, deverá seguir os regulamentos definidos pelo Conselho de Administração, bastando para tanto comunicar antecipadamente, desde que não esteja comprometido o espaço por outros associados.

Parágrafo Único – Deve-se compreender como espaço esportivo, os campos de futebol, o ginásio poliesportivo, as quadras de areia (vôlei, beach tennis e futevôlei), sala de carteador, sala de bocha, academia e as salas de jogos, todos supervisionados pela Vice-presidência de Esportes.

Art. 35º - Os espaços de prática esportiva da AABB possuem as seguintes prioridades de uso:

- I. seleções da AABB, em preparação para torneios programados.
- II. seleções da AABB, para treinamento.
- III. associados da AABB e seus dependentes, em dias e horários estabelecidos pelo Departamento de Esportes.
- IV. associados, dependentes e não associados, em dias e horários não ocupados, mediante pagamento de uma taxa fixada pelo Conselho de Administração.

§ 1º - As seleções da AABB serão formadas apenas com jogadores associados ou dependentes, observado o regulamento específico da competição.

§ 2º - No caso do inciso III deste artigo o associado ou dependente é livre para escolher o horário do jogo, salvo quando a programação estabelecer idade mínima ou máxima.

Art. 36º - A programação dos jogos de campeonatos, torneios e dos treinos preparatórios é de responsabilidade do Vice-Presidente de Esportes, a qual deverá ser divulgada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 37º - Os jogos serão praticados em conformidade com as regras oficiais de cada modalidade, que poderão ser alteradas para se adaptarem às realidades específicas de categoria ou grupo praticante do esporte, conforme determinado por um Conselho Técnico e Disciplinar.

§ 1º - O Conselho Técnico e Disciplinar, presidido pelo Vice-Presidente Desportivo, será formado por quatro associados, com seus respectivos suplentes, em dia com suas obrigações com a AABB, todos assíduos praticantes da modalidade esportiva, que terá as seguintes atribuições:

- I. Proceder as alterações nas regras do futebol, adaptando-as às situações específicas das diversas categorias de praticantes.
- II. Decidir sobre caso de indisciplina em campo, relatado por jogador e mais duas testemunhas no mínimo.
- III. Decidir sobre conduta antiesportiva ou antissocial, dentro do campo ou nas suas áreas contíguas, relatadas por árbitro ou duas testemunhas oculares no mínimo.
- IV. Propor, ao Conselho Disciplinar, para cada caso de indisciplina, conduta antiesportiva e conduta antissocial, a aplicação da penalidade cabível.

§ 2º - São consideradas condutas antiesportiva ou antissociais:

- I. Desistir de jogar.
- II. Abandonar o jogo, estando em condições físicas normais, desfalcando a equipe.
- III. Não aceitar revezamento na posição de goleiro, quando a equipe não tiver jogador para a posição.
- IV. Dizer palavrões e/ou fazer gestos ofensivos.

- V. Rebelar-se contra a decisão da maioria dos jogadores, democraticamente tomada, resultando com isso a não realização de uma partida de futebol ou a sua paralisação.
- VI. Não ficar disponível para jogo em outro horário, quando preterido em sorteio no qual tenha sido inscrito, salvo quando houver no mínimo oito jogadores para um próximo jogo.
- VII. Envolver-se em briga corporal.
- VIII. Envolver-se em discussão da qual tenha surgido desavença irreconciliável entre os envolvidos.
- IX. Praticar ato ou ofensa de que resulte abandono de associado da AABB.

§ 3º - Na proposição da pena, o companheirismo e a boa educação esportiva serão considerados como fatores atenuantes. Reiteradas expulsões de jogos ou condutas antiesportivas e sociais, serão consideradas como fatores agravantes.

DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS, SOCIAIS, CULTURAIS E RECREATIVAS

Art. 38º - Ficam sujeitas a normas constantes de regulamentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração, inclusive quanto aos horários de funcionamento, as atividades próprias das áreas desportivas, sociais, culturais e recreativas, bem como o uso dos espaços do clube.

§ 1º – Estes regulamentos serão elaborados pelo Conselho de Administração e integrarão este Regimento como anexos, numerados seguidamente.

§ 2º - Os regulamentos elaborados pelo Conselho de Administração bem como os horários de funcionamento das atividades desportivas, sociais, culturais e recreativas, serão afixados nos referidos locais e publicados no website da Associação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - Os atletas, associados e dependentes são responsáveis pelos materiais que lhes for entregue para jogos, treino ou lazer obrigando-se a indenizar a Associação no caso de dano ou extravio.

Art. 40º - Os associados, a qualquer momento, poderão solicitar, por escrito ao Conselho de Administração, informações sobre os registros financeiros e administrativos da Associação.

Art. 41º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 42º - Os regulamentos que vierem a ser aprovados pelo Conselho de Administração para disciplinar modalidades e uso de espaços do clube não previstas neste Regimento dele passarão a fazer parte integrante sob a forma de anexos e serão publicados no website da Associação.

Art. 43º - Este Regimento Interno foi aprovado em Assembleia Geral do dia 28/03/2022, entrando em vigor imediatamente.